



Brasília, 27 de maio de 1985.
 Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário
 Ministério de Minas e Energia
 Ministério do Interior

CEDI - P. I. B.
 DATA 03/08/85
 COD. 0033

Ref.: Portaria Interministerial nº 1877/E - 27/5/85
 Telex 178/FUNAI/85
 Telex 153/Minter/85
 Telx 430/MEE/85
 Portaria FUNAI nº 1877/85

A Missão Anchieta, vinculada à Igreja Católica e a serviço dos índios de Mato Grosso, desde 1938, em atenção às portarias e telex em epígrafe, vem, através das pessoas que abaixo subscrevem, manifestar-se sobre os últimos acontecimentos que resultaram na criação de uma Comissão Interministerial, da qual faz parte esta Missão, e sobretudo às reuniões dos dias 18, 19 e 20/85, em Cuiabá, que deliberou sobre a construção da usina hidrelétrica do salto do Rio dos Peixes, comunicando o seguinte:

1. O não cumprimento da portaria que criou a Comissão supra-citada, que estabelecia a necessidade de estudos e trabalhos, buscando alternativas para o impasse criado entre as comunidades indígenas Apiaká e Kayabi e os construtores da usina e demais interessados, ou seja, em nenhum momento tal Comissão estudou alternativas para a construção da usina, em local diverso do estabelecido, como seria de se esperar;
2. Os representantes das comunidades indígenas, concordando com a construção da obra, o fizeram sob pressões, se não físicas, mas concretas, a partir do isolamento a que foram submetidos, uma vez confinados a hotel da cidade de Cuiabá, a mercê dos beneficiários da construção da hidrelétrica. Esse isolamento se deve concretamente impedindo a presença de outros grupos indígenas que foram especialmente a Cuiabá para apoiar os povos Kayabi e Apiaká na rejeição à construção da UHE no salto sagrado.
3. Aos representantes indígenas dos povos Kayabi e Apiaká não foi oferecida outra alternativa, senão concordar com a construção da hidrelétrica em questão;
4. Respeitamos a amência dos representantes das comunidades indígenas, como sempre fizemos, contudo tal decisão viola a Constituição Brasileira (Art. 198 e parágrafos) assim como a Convenção nº 107, de Genebra, da qual o Brasil é signatário, além de violar a tradição luso-brasileira, que assegura ao índio o direito às terras que ocupa imemorialmente;
5. Além da decisão fraudar a lei, ressalta-se que o representante do MIRAD, como a presidência da FUNAI, conforme cópia do Rádio anexa, pressionaram os representantes indígenas a negociar. Quando os índios manifestaram-se contrários à construção da UHE, no salto sagrado, até as referidas reuniões citadas;
6. Em face do que o Decreto que concede à CEMAF o direito de construir a usina no Rio dos Peixes é inconstitucional, como é nulo de pleno direito o acordo celebrado no dia 19/06/85.
7. Pelas razões expostas não concordamos com a condução dos trabalhos e solicitações que efetivamente sejam estudadas alternativas de construção da UHE para a região, no prejuízo às comunidades indígenas.

Por fim, achamos que mesmo que as negociações e acordos possam indicar postura democrática, democracia alguma será construída tripudiando-se o direito e a lei, e sobretudo quando se constrange o índio a negociar a terra, que é sua por direito, no caso as terras reivindicadas, incluídas nas negociações já referidas.

Sem mais nada a tratar, atentamente

Araguaiana, 26 de junho de 1985

Pela Missão Anchieta

Waldemar de Sá

Mar Luiz Bussato

João Dorstader

Elizabeth Azevedo Pires Amante

Doroteia Tatiana de Paula

Thomas Aquino Lisboa

Claudio de Sá

Jose Patrice (A)

Helvécia Simioni

Sebastião C. Moreira (Tio)

Assinatura
membro da Comissão

